



Comarca de Formosa

Formosa - 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos

Processo: 5323568.25.2020.8.09.0044

Natureza: Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009)

Requerente: Camara de Dirigentes Logistas de Formosa - Cdl

Requerido: Prefeito Municipal de Formosa - Gustavo Marques De Oliveira

**DECISÃO**

No dia 30 de junho deste ano, o Prefeito Municipal editou o Decreto nº. 3.590, que determinou o *lockdown* intermitente e acarretou no fechamento do comércio local, excetuando-se os considerados essenciais (farmácias, supermercados etc.), que entrou em vigor no dia 02/07/2020.

Em razão deste decreto, comerciantes locais ajuizaram diversas ações perante a Vara da Fazenda Pública de Formosa, com o fim de obter autorização judicial para a reabertura de seus comércios locais, sendo agora ajuizada a presente ação coletiva (mandado de segurança coletivo).

Trata-se de um caso com manifesto interesse coletivo, cujos conhecimentos para decidir a respeito extrapolam o direito. É necessário um conhecimento interdisciplinar visando a tomada de uma decisão técnica que possuirá enorme repercussão social que afetará vidas e a economia. Trata-se de uma decisão que impactará significativamente na população local. Não cabe a este juiz decidir contra o Decreto municipal que determinou o fechamento do comércio, nos termos do Decreto nº. 3.590, de 30 de junho de 2020, sem que haja amparo técnico e científico que demonstre que a decisão do Prefeito deva ser revista.

A Lei de Introdução às Normas de Direito Público – Decreto-Lei n. 4.657/1942 -, com a redação dada pela Lei 13.655/2018, passou a prever a necessidade de se analisar os impactos jurídicos, econômicos e sociais das decisões judiciais (arts. 20 e 21).

O art. 138 do Código de Processo Civil autoriza o juiz, em razão da relevância da matéria, especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, a solicitar a participação de especialistas como forma de trazer elementos técnicos e científicos para os autos com o fim de legitimar a decisão judicial.

Por se tratar de uma decisão que impactará na realidade local, torna-se relevante a realização de uma Audiência Pública com a participação das partes, dos comerciantes locais, do Prefeito, do Ministério Público, dos moradores do município de Formosa e de todos interessados.

Na Audiência Pública participarão como *amicus curiae*, na forma do art. 138 do CPC, Marcio Sommer Bittenco, Thomas Victor Conti e Vanessa Cardoso Ferreira por serem profundos conhecedores de epidemiologia, economia, e demografia e saúde pública, respectivamente, e na atualidade têm realizado



estudos aprofundados sobre o COVID-19, dentro de suas áreas de atuação.

Márcio Sommer Bittencourt é médico pela Universidade Federal do Paraná, especialista em Clínica Médica pela Universidade de SP - Ribeirão Preto, especialista em Cardiologia pelo InCor-HC-FM-USP- São Paulo, mestre em Saúde Pública pela Universidade de Harvard - EUA, Doutor em Medicina (Cardiologia) pela USP-SP, Pós-doutorado em Pesquisa cardiovascular pelo Brigham and Women's Hospital e Harvard Medical School, Médico Pesquisador do Centro de Pesquisa Clínica e Epidemiológica do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, Professor de Medicina e Promoção da Saúde da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein - SP, Coordenador de tomografia e Ressonância Cardíaca do DASA - São Paulo, Editor Associado dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia, do Brazilian Journal of Medical and Biological Research e do Circulation Cardiovascular Imaging. Membro do Comitê de Estatística do Conselho de Epidemiologia da American Heart Association, Eleito membro do Board of Directors da Society of Cardiovascular Computed Tomography, Fellow da American Heart Association, da European Society of Cardiology e do American College of Cardiology. Membro do Grupo de pesquisa em COVID - InfoVid.

Thomas Victor Conti é doutor em economia, cientista de dados, professor do Insper e do mestrado profissional do Instituto de Direito Público (IDP-SP). Atua como consultor, pesquisador e cientista de dados. É diretor acadêmico da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE) e membro da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ). Publicou em abril/2020 o relatório "Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia", em 2019 escreveu sobre Análise de Impacto Regulatório no livro "Ensaio em Law & Economics".

Vanessa Cardoso Ferreira é Doutoranda em Demografia pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui mestrado em Demografia (2016) e graduação em Ciências Econômicas (2012), pela UFMG. Temas de interesse: Demografia e Saúde Pública; Dinâmica Demográfica; População em Contextos de Crise; Demografia Indígena; População, Economia e Ambiente; Amazônia. Atualmente é contratada pela Organização Pan Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde, Escritório Regional para as Américas; para apoiar tecnicamente as ações estratégicas de resposta frente às emergências e desastres na Sala de Situação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais com foco na avaliação e flexibilização das medidas de isolamento que visem a prevenção de novos casos de COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

O Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 decidiu que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a adoção de medidas necessárias para o enfrentamento da crise sanitária causada pelo COVID-19 e na ADPF 672 assegurou que a adoção dessas medidas necessitam estar amparadas por estudos ou laudos técnicos e científicos que atestem a necessidade de adoção da medida restritiva.

Dessa forma, é necessário obter acesso a informações essenciais para a Audiência Pública, as quais foram solicitadas pelo epidemiologista Márcio Sommer Bittencourt, quais sejam:

- a) Há quantos casos novos de Covid-19 por dia em Formosa?;
- b) Qual é o número de óbitos por dia? Devem ser fornecidas as informações do número de óbitos pela data que morreu e pelo dia em que foi constatado no boletim.
- c) Qual é o número total de internações decorrentes do Covid-19 no município por dia, seja em hospitais públicos ou privados?
- d) Qual é o número total de pacientes que são transferidos para realizarem tratamento decorrente do Covid-19 em outra cidade? Quantos contaminados de Formosa estão internados em Formosa e fora de Formosa?
- e) Qual é o número de internações em UTI decorrentes do Covid-19 por dia na cidade de Formosa?

f) Quantas vagas para a internação em UTI ou em quarto ou em enfermaria existem em Formosa (públicas e privadas) e quantas estão ocupadas?

g) Quais testes têm sido realizados para diagnosticar cada caso? Quantos casos foram diagnosticados mediante PCR ou sorologia?

h) Qual é a dinâmica de fluxo da cidade? É uma cidade-dormitório? A circulação da população é mais local ou há um alto fluxo de pessoas que moram fora de Formosa? Apresentar números, se possível;

i) Há plano de reabertura do comércio da cidade? Se sim, a previsão é abrir quando? Pretende-se abrir tudo de uma só vez ou há planejamento para abrir os comércios em etapas? Qual é o planejamento?

Além da resposta a essas questões, o Município de Formosa/GO deverá informar o percentual de idosos que residem em Formosa e, se houver, o número de pessoas que são do grupo de risco e moram no município, bem como a realidade econômica do município, o número de comércios e o quantitativo de pessoas que trabalham na área comercial essencial e não essencial.

**Quanto ao mais, o município deverá apresentar nos autos estudos técnicos e científicos sobre a real situação do município de Formosa/GO em relação à pandemia, que justifique o fechamento intermitente do comércio como medida adequada.**

**Todas informações deverão ser prestadas até o dia 08/07/2020.**

**Designo o dia 10/07/2020 às 14:00 para a realização da Audiência Pública on-line, mediante a utilização do sistema Cisco Webex Meetings, cujo acesso será feito pelo seguinte link: <https://cnj.webex.com/meet/rvfsoares> (ver orientações de acesso abaixo).**

**Intime-se imediata e eletronicamente** o Município de Formosa/GO para que forneça os dados e informações mencionadas nesta decisão até o dia 08/07/2020, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 537 do CPC, para que haja tempo hábil para os *amici curiae* e interessados estudarem as informações e se manifestarem na Audiência Pública.

Em razão da urgência, **intime-se o Município de Formosa/GO por qualquer meio que comprove o ciência deste (e-mail, whatsapp), de forma que haja tempo suficiente para preparar as informações e dados mencionados nesta decisão.**

Intimem-se, por qualquer meio que comprove a ciência, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Prefeito, o Procurador-Geral do Município, a OAB (Subseção de Formosa) e a Câmara de Diretores Lojistas de Formosa.

Dê-se ampla publicidade a essa decisão perante a população local, com o encaminhamento do link da Audiência Pública, bem como a data e hora de sua realização, o que deverá ser feito por aplicativos de mensagens (whatsapp, telegram, dentre outros).

Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Formosa/GO, 06 de julho de 2020.

**Rodrigo Victor Foureaux Soares**

**Juiz de Direito**

## INSTRUÇÕES PARA ACESSO À PLATAFORMA CISCO WEBEX

Todos que participarão do ato por videoconferência deverão, com antecedência, fazer o download (“baixar”) do aplicativo CISCO WEBEX MEETING (gratuito) para terem acesso à Audiência Pública.

No dia e hora acima especificados, os participantes, após “baixarem” o aplicativo, deverão acessar a sala de reunião: <https://cnj.webex.com/meet/rvfoares> .

O aplicativo Cisco WebEx Meetings será baixado automaticamente na primeira vez em que você entrar na reunião. Você também pode baixar o aplicativo a qualquer momento em seu computador, selecionando downloads no site WebEx (<https://www.webex.com/>).

No celular, o download do app pode ser feito pelo App Store ou pelo Google Play ou por app equivalente, devendo digitar “Cisco WebEx Meetings” e “baixar” o app.

Caso tenha feito o download do aplicativo “Cisco WebEx Meetings” no **celular**:

- 1) Clicar em “entrar na reunião”;
- 2) No campo “número da reunião ou URL”, digitar **<https://cnj.webex.com/meet/rvfoares>**;
- 3) Completar os campos “Seu Nome” e “Endereço de e-mail” digitando o nome completo do participante e o endereço de e-mail;
- 4) Clicar no canto superior direito em “ENTRAR”.

Caso tenha feito o download do aplicativo “Cisco WebEx Meetings” no computador, que deverá possuir câmera e microfone, digite o link: <https://cnj.webex.com/meet/rvfoares> no campo “entrar em uma reunião”. Em seguida, clique em “ENTRAR”.